



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 15/2026**

**Dispõe sobre a convocação de Conselheiro Tutelar Suplente para substituição temporária de Conselheira Tutelar Titular durante o período de férias.**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Luzia CMDCA - SL/MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.573/2005 e Lei Municipal nº 3.372 de 16 de julho de 2013;

**CONSIDERANDO** as férias regulamentares da Conselheira Tutelar Titular da Região Distrito, Sra. Rita de Cássia da Silva, que foi aprovada pelo plenário do CMDCA em reunião realizada em **27 de maio de 2026**; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 19/2025 CMDCA, publicada em 22 de agosto de 2025 no Diário Oficial do Município; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 16, § 1º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que estabelece que: "*Caso esgotados os suplentes de determinada zona, poderão ser convocados suplentes de outras zonas, respeitada a classificação geral conforme o número de votos recebidos*";

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar o Sr. **Warley Santos do Nascimento**, Conselheiro Tutelar Suplente, para exercer temporariamente a função de Conselheiro Tutelar, em substituição à Conselheira Tutelar **Rita de Cássia da Silva**, durante o período de suas férias, compreendido entre **20 de julho de 2026 e 07 de agosto de 2026**.

**Art. 2º** O período de substituição poderá ser prorrogado, mediante necessidade devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC, pelo CMDCA e pelos respectivos Conselhos Tutelares.

**Art. 3º** Fica prevista a convocação do respectivo suplente para substituição dos Conselheiros Tutelares Titulares dos equipamentos Sede e Distrito durante os períodos de férias previamente aprovados pelo CMDCA, conforme disposto na Resolução **CMDCA Nº23/2025** e nº 26/2025, publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de junho de 2026

**Matheus Ferreira Soares**  
Conselheiro Presidente do Conselho Municipal  
dos Direitos da Criança e Adolescente  
(Gestão 2025/2027)

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO**

**CANCELAMENTO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº001/2026**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições, com base no art. 22 da Lei Ordinária 3787/2016, torna público o cancelamento do Termo de Permissão de Uso 1198/2026-SMDU-SL, de propriedade de Polimara Lima da Silva, CPF XXX. 283.226. XX. Vejamos:

*Art.22 É vedada a concessão de mais de um Termo de Permissão de Uso a um mesmo cadastro de pessoa física ou jurídica ou a um membro do mesmo grupo familiar do requerente, sob pena de desclassificação em qualquer fase do processo de avaliação ou revogação do Termo já concedido. (Redação dada pela Lei nº 4093/2019)*

24 de junho de 2026.

**HÉLIO HENRIQUE QUEIROZ TEIXEIRA ROSA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**DEFESAS DA AUTUAÇÃO Nº 00021/2026**

Faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Especial para analisar e deliberar as defesas.				
Das autuações apresentadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU,				
Deliberou as defesas abaixo especificadas, com as decisões:				
Julgamento	Nº Defesa	Nº AIT	Placa	Resultado
23/06/2026	2515502026000238	AG09718041	PCK1C05	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000323	AG09691321	HIL1018	Não Acolhido

23/06/2026	2515502026000325	AG10545748	GWT8759	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000369	AG10547242	HFY2C70	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000370	AG10547241	HFY2C70	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000371	AG10547247	HFY2C70	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000372	AG10547244	HFY2C70	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000373	AG10547245	HFY2C70	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000374	AG10547246	HFY2C70	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000375	AG10547240	HFY2C70	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000376	AG10512641	GSG1310	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000377	AG10547520	SYJ5A62	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000378	AG10512167	PUE6349	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000379	AG10511840	RNA9J62	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000380	AG10512762	RTP5C34	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000384	AG10512213	PWE1428	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000386	AG10547120	QMR1C55	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000387	AG10545675	TDI6F68	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000388	AG10545676	TDI6F68	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000391	AG10546573	HDQ8F39	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000393	AG10546197	TED4J28	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000395	AG10546198	TED4J28	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000396	AG10546199	TED4J28	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000397	AG10546195	TED4J28	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000405	AG10547243	HFY2C70	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000406	AG10547505	FTT9344	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000410	AG10546122	HJH4E76	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000411	AG10549479	TXC8B78	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000413	AG10549478	TXC8B78	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000415	AG10549477	TXC8B78	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000562	AG10545797	HJQ7G71	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000564	AG10547292	HEF9385	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000565	AG10549602	HEF5588	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000567	AG09689896	QQX2J27	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000569	AG09689897	QQX2J27	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000571	AG10546956	SYL7J44	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000573	AG10547841	ORB8768	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000575	AG10547115	ORB8768	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000577	AG10513520	SSV6C01	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000578	AG10548902	TDY1G42	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000579	AG10547836	HLB5330	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000580	AG10513920	PVO6E24	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000582	AG10545798	HJQ7G71	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000583	AG10546286	OEJ0G19	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000584	AG10520904	KKU9B08	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000589	AG10548372	TDS8H11	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000590	AG10548373	TDS8H11	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000591	AG10548371	TDS8H11	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000592	AG10548370	TDS8H11	Não Acolhido
23/06/2026	2515502026000593	AG10548867	PYK6F51	Não Acolhido
23/06/2026	25155020250006345	AG09694779	JGX5985	Não Acolhido
23/06/2026	25155020250006351	AG09694807	GWM5J90	Não Acolhido
23/06/2026	25155020250006511	AG09690661	SIQ8H77	Não Acolhido
23/06/2026	25155020250914975	AG09718519	CWD7372	Não Acolhido
23/06/2026	25155020250915299	AG10512164	TDX1D58	Não Acolhido
23/06/2026	25155020250915366	AG09690740	LQM6E45	Não Acolhido
23/06/2026	25155020250915371	AG09694923	HHH0J15	Não Acolhido
23/06/2026	25155020250915375	AG10510054	RNX6C81	Acolhido
23/06/2026	25155020250915414	AG10544987	QUP8885	Não Acolhido
23/06/2026	25155020250915424	AG10508192	PWV9G20	Não Acolhido
23/06/2026	25155020250915429	AG09693575	QXO4B14	Não Acolhido
23/06/2026	25155020250915435	AG09695736	SHP8I97	Não Acolhido
23/06/2026	25155020260915661	AG10513540	PVG3H65	Não Acolhido
23/06/2026	25155020260915662	AG10518925	MRN6H76	Não Acolhido
23/06/2026	25155020260915666	AG10518794	QUJ5I00	Não Acolhido

23/06/2026	25155020260915679	AG10547019	PJE7J95	Não Acolhido
23/06/2026	25155020260915680	AG10547020	PJE7J95	Não Acolhido
23/06/2026	25155020260915682	AG10515294	RTO6D96	Acolhido
23/06/2026	25155020260915683	AG10547022	PJE7J95	Não Acolhido
23/06/2026	25155020260915684	AG10547023	PJE7J95	Não Acolhido
23/06/2026	25155020260915685	AG10547024	PJE7J95	Não Acolhido
23/06/2026	25155020260915687	AG10547649	TCO2J03	Não Acolhido
23/06/2026	25155020260915690	AG10514299	FGC3H40	Não Acolhido
23/06/2026	25155020260915692	AG10516451	OQSSG91	Não Acolhido
23/06/2026	25155020260915694	AG10514042	HKB9H02	Não Acolhido
23/06/2026	25155020260915695	AG10514043	HKB9H02	Não Acolhido
23/06/2026	25155020260915697	AG10515253	OQS2689	Não Acolhido
23/06/2026	25155020260915698	AG10515242	OQS2689	Não Acolhido
23/06/2026	25155020260915708	AG10517111	TCI7J71	Não Acolhido
23/06/2026	25155020260915714	AG10548339	PZC0G34	Não Acolhido

**Autoridade de Trânsito - Santa Luzia, 23 de Junho de 2026.**

### ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 26/2026

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santa-luzia.prefeituras.net> ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que o processo abaixo foi **indeferido**:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2026	1301	Túlio Reis	23/06/2026

**Hélio Henrique Queiroz Rosa**

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE HABITAÇÃO E REGULA-  
RIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**OFÍCIO 132/2026/SMHR**

Santa Luzia, 17 de junho de 2026

**Para:** Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG

Rodovia xxxx xxxx xxxxx II, xxx1- xxº andar (prédio xxxxxx)

Bairro Serra Verde/BH – CEP.: 31.xxx-901

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 41/SMHR – Solicitação de Informações – REURB nº 10/2021 – Av. Senhor do Bonfim

**Referência:** Reurb Nº 10/2021

Senhores,

Conforme já consignado em expedientes anteriores desta Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHR, encontra-se em trâmite o Processo de REURB nº 10/2021, referente à área situada na Avenida Senhor do Bonfim, cuja instauração ocorreu em 2021 por iniciativa dessa Companhia.

Todavia, verifica-se que, desde a instauração do procedimento, não houve a apresentação do Projeto de Regularização Fundiária – PRF, tampouco dos demais elementos técnicos necessários à instrução processual, circunstância que tem inviabilizado o regular prosseguimento da regularização fundiária pretendida.

Em razão da ausência de movimentação e da inércia verificada ao longo dos anos, foi protocolado em 31 de maio de 2021 requerimento de instauração de novo procedimento de Regularização Fundiária Urbana, promovido por terceiro interessado, abrangendo parcialmente área coincidente

com o perímetro objeto do Processo de REURB nº 10/2021.

Segue abaixo a imagem do perímetro correspondente ao requerimento apresentado pela empresa interessada.



**Figura 1.** Imagem de satélite  
Fonte: Google Earth, 2023 (adaptado).

Cumprir registrar que, por meio do Ofício nº 86/2026, encaminhado por esta Secretaria, foi oportunizado a essa Companhia manifestar-se acerca da possibilidade de redução, adequação ou exclusão parcial do perímetro originalmente requerido, de forma a viabilizar o prosseguimento do novo procedimento na área parcialmente sobreposta, ou, alternativamente, apresentar manifestação expressa de discordância. Não obstante, decorrido o prazo concedido, encerrado em 15 de maio de 2026, não houve apresentação de qualquer documentação.

Em resposta foi enviado o Ofício nº 41/2026 dessa Companhia, relativamente ao questionamento acerca da existência de eventual ônus financeiro, esclarece-se que os custos inerentes ao procedimento dependerão da classificação da modalidade da REURB, ainda pendente de definição.

Na hipótese de enquadramento como REURB-E, poderão incidir despesas relativas às obrigações perante o Município, custos de elaboração dos projetos técnicos e emolumentos registraes. Caso a modalidade venha a ser classificada como REURB-S, subsistirão, em princípio, apenas os custos relativos à elaboração dos projetos técnicos necessários à instrução do procedimento.

Diante do exposto, reitera-se a solicitação para que essa Companhia se manifeste formalmente quanto à possibilidade de redução, adequação ou exclusão parcial do perímetro originalmente requerido, com vistas à compatibilização entre os procedimentos em trâmite, ou, alternativamente, apresente manifestação expressa de não concordância.

Ressalta-se que a apresentação integral do Projeto de Regularização Fundiária – PRF constitui requisito indispensável para a continuidade da análise do Processo de REURB nº 10/2021, devendo observar as exigências constantes do Termo de Referência disponibilizado por este Município, sob pena de inviabilizar a continuidade do procedimento.

**Considerando** que já foi concedido prazo anterior de 30 (trinta) dias para apresentação do Projeto de Regularização Fundiária – PRF, sem que houvesse atendimento;

**Considerando** que o procedimento foi instaurado em 2019 e permanece desprovido dos documentos técnicos indispensáveis à sua instrução;

**Considerando** que compete ao Município processar, analisar e decidir os procedimentos de regularização fundiária urbana, nos termos dos arts. 28 e 31 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

**Considerando** os princípios da eficiência administrativa e da razoável duração do processo, previstos, respectivamente, nos arts. 37, caput, e 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

**Fica concedido o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste Ofício, para apresentação integral do Projeto de Regularização Fundiária – PRF, bem como dos demais documentos necessários à instrução do feito e manifestação acerca da sobreposição parcial dos perímetros, sob pena de indeferimento do requerimento e consequente arquivamento do Processo de REURB nº 10/2021.**

Por fim, esclarece-se que a ausência de atendimento às solicitações formuladas e a falta de manifestação quanto ao interesse no prosseguimento do procedimento poderão ensejar a extinção da tramitação administrativa, sem prejuízo da apreciação de eventual novo requerimento que venha a ser apresentado por outros legitimados, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

**Valdoveu Vitor dos Santos**

**Secretario Municipal da Habitação e Regularização Fundiária**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA E TURISMO**

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT torna público a justificativa de inexigibilidade de Chamamento público, conforme a Lei Federal Nº 13.019/2014, decreto Municipal Nº 3315/2018 e Lei complementar Nº 4.717, de 30 de abril de 2024, com a intenção demonstrada pelo executivo municipal na formalização do Termo de Colaboração para o repasse de recurso financeiro oriundo de dotação orçamentária, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), à instituição SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA - MG, CNPJ nº 17.692.542/00001-75, situada à Rua José Silvino Teixeira de Melo, 200, Parque de Exposição da Fazenda Boa Esperança, Boa Esperança, Santa Luzia - Minas Gerais - CEP: 33.010-260.

- BASE LEGAL:

A Lei Federal Nº 13.019/2014 prevê a inexigibilidade de chamamento público. Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços de apoio e representatividade ao produtor rural no município de Santa Luzia/MG. Ademais, trata-se de entidade sem fins lucrativos.

**CONSIDERANDO** que a realização do evento promove a cultura, o lazer, o turismo e o comércio local e regional, o que é uma atribuição também do Poder Público e de interesse de toda sociedade;

**CONSIDERANDO** que o Sindicato Rural de Santa Luzia é o único órgão oficial de representatividade do produtor rural legalmente reconhecido e filiado às entidades do segmento;

**CONSIDERANDO** que o Sindicato Rural de Santa Luzia é considerado pela lei 4834 de 02 de Junho de 2025 de utilidade pública;

**CONSIDERANDO** que o Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia foi fundado, em 12/08/1974, com intuito de representar os produtores rurais da circunscrição de Santa Luzia, defender a categoria nas demandas com os órgãos de controle fiscal, ambiental, jurídico e claro das políticas; culturais.

**CONSIDERANDO** que a grande missão da entidade é propiciar aos participantes a valorização da cultura do homem do campo, promovendo oportunidades que possam envolver a população em suas atividades afins;

**CONSIDERANDO** que não há no Município de Santa Luzia outra Organização da Sociedade Civil que detenha conhecimento, experiência e representatividade para a realização deste tipo de evento, como na realização de várias Feiras de Gado e, recentemente, 37ª Feira de Gado e Rodeio de Santa Luzia, I Encontro Nacional de Muladeiros / 29º Torneio Leiteiro de Santa Luzia e o Grande Concurso de Marcha de Santa Luzia, resultado de grande sucesso na cidade.

#### - DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Colaboração é a realização de eventos, entre os dias 18 a 20 de Setembro de 2026, englobando a realização da "38ª FEIRA DE GADO E RODEIO DE SANTA LUZIA-MG", com manifestações artísticas, eventos agropecuários, feira rural, premiações para os participantes do Rodeio, e limpeza do local da realização do evento, fomentando a economia local e regional, realizada pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, no valor R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que tem como objetivo resgatar as festividades tradicionais do Município, visando incentivar a arte e a cultura local, bem como ajudar na promoção de eventos populares com atrações para a população luziense e recebimento de diversos visitantes ao Município. Além disso, fomentar o agronegócio, apoiar o produtor rural, divulgar o meio rural e aquecer a economia local, proporcionando a melhoria da vida familiar dos produtores. O referido plano de trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequados, compatíveis com o objeto da parceria, para o desenvolvimento das atividades previstas.

#### - CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a inexigibilidade do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração com a instituição Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia e tendo como objeto a transferência de recursos no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), oriundos de orçamento próprio.

À SABER:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 037- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO TURISMO

Subunidade Orçamentária: 002 – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Projeto/Atividade 13.392.2034.1009 PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS

Código Natureza Projeto/Atividade: 3.3.90.39.00.00

Atividade: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Ficha: 1916

Objeto: Realização de eventos, entre os dias 18 à 20 de setembro de 2026, englobando a realização da "38ª FEIRA DE GADO E RODEIO DE SANTA LUZIA-MG", com manifestações artísticas, eventos agropecuários, feira rural, premiações para os participantes do Rodeio, e limpeza do local da realização do evento, fomentando a economia local e regional.

Santa Luzia, 23 de junho de 2026.

**REGILENE DE CARVALHO RODRIGUES**

**Secretária Municipal da Cultura e do Turismo**

**Santa Luzia/MG**

[Extrato Justificativa Inexigibilidade](#)

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE FINANÇAS**

**ATA DA REUNIÃO INICIAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO  
PROGRAMA "IPTU PREMIADO 2026"**

**DATA:** 23 de junho de 2026

**HORÁRIO:** 14h00min

**LOCAL:** Reunião virtual via plataforma eletrônica de videochamada

#### MEMBROS PRESENTES:

**Oscar Afonso Nogueira Junior** (Titular – Secretaria Municipal de Finanças)

**Rômulo Cesar Coutinho** (Titular – Secretaria Municipal de Finanças)

**Robert Cruz Siqueira** (Suplente – Secretaria Municipal de Finanças)

**William de Souza Pimentel Ferrari Santana** (Suplente – Procuradoria-Geral do Município)

**Katya Imaculada dos Santos** (Titular – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano)

**Linda Crisley Pires Pessoa** (Suplente – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano)

#### PAUTA:

**Item I.** Instalação dos trabalhos da Comissão Organizadora com base na Portaria Conjunta nº 26.686/2026;

**Item II.** Eleição do Presidente da Comissão;

**Item III.** Definição da ferramenta homologada para a execução dos sorteios eletrônicos e canal de transmissão;

**Item IV.** Homologação do banco de dados de contribuintes aptos para o 1º sorteio.

#### DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:

**Item I e II – Escolha da Presidência:** Iniciados os trabalhos, procedeu-se à votação para a escolha do Presidente desta comissão, conforme preconiza o § 1º do Art. 1º da Portaria Conjunta nº 26.686/2026. Por unanimidade dos votos dos membros presentes, o servidor **Oscar Afonso Nogueira Junior** foi eleito Presidente da Comissão Organizadora do programa "IPTU Premiado 2026", assumindo imediatamente a condução dos trabalhos.

**Item III – Plataforma de Sorteio e Transmissão:** Ficou deliberado e homologado pela comissão que os sorteios de números serão executados por meio da plataforma digital **Sorteio.com** (através do endereço eletrônico: [https://sorteio.com/sorteio-de-numeros](https://sorteio.com/sorteio-de-numeros)). Em cumprimento ao Art. 4º do Decreto nº 4.716/2026, a transmissão online e ao vivo do evento será realizada oficialmente através do perfil da **Secretaria Municipal de Finanças** nas redes sociais.

**Item IV – Homologação da Base de Dados (1º Sorteio):** A comissão realizou a auditoria, verificação e **homologação final do banco de dados** com a listagem de inscrições imobiliárias aptas e regularizadas em relação ao pagamento do IPTU/TCRS de 2026. Ficou consolidada a participação exata de **33.896 (trinta e três mil, oitocentos e noventa e seis) participantes** habilitados a concorrer ao primeiro sorteio que ocorrerá no dia 26 de junho de 2026.

Sem mais a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os membros participantes.

Santa Luzia – MG, 23 de junho de 2026.

#### GABINETE

**SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026, MENSAGEM Nº 044/2026**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 24 JUNHO DE 2026**

Cria o cargo de Supervisor Administrativo de Unidade Básica de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia/MG, e altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia/MG, o cargo de Supervisor Administrativo de Unidade Básica de Saúde – Supervisor de UBS, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. O cargo de que trata o *caput* ficará vinculado a supervisão de UBS da Secretaria Municipal de Saúde, submetido à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e em regime de integral dedicação ao serviço, com número de cargos, remuneração e forma de recrutamento constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos XIII a XX ao § 23 do art. 32 da Lei Complementar nº 4.570, de 2023:

“Art. 32. ....  
.....

23. ....
- .....
- XIII - supervisionar as atividades administrativas e operacionais das Unidades Básicas de Saúde;
- XIV - acompanhar a execução das rotinas administrativas, fluxos internos e organização funcional das unidades;
- XV - auxiliar no gerenciamento de equipes e no controle das atividades administrativas da unidade;
- XVI - acompanhar e fiscalizar a adequada utilização de materiais, insumos e equipamentos públicos;
- XVII - promover o suporte administrativo necessário ao regular funcionamento da unidade;
- XVIII - acompanhar indicadores, demandas operacionais e necessidades estruturais das unidades;
- XIX - atuar como referência administrativa entre a Unidade Básica de Saúde e os setores centrais da Secretaria Municipal de Saúde; e
- XX - desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.
- .....”

Art. 3º Ficam extintos 27 (vinte e sete) cargos de Supervisor II, previstos no Anexo I da Lei nº 4.570, de 2023, atualmente vinculados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de junho de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**ANEXO ÚNICO**

(de que trata *caput* do art. 1º)

**ANEXO I**

(de que trata o art. 41 da Lei Complementar nº 4.570, de 2023)

NÍVEL SALARIAL	CLASSE DE CARGO COMMISSIONADO	NÚMERO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	VENCIMENTO BASE RS
A	SECRETÁRIO DE MUNICIPAL - AGENTES POLÍTICOS	15	AMPLO	15.401,86
B	CONTROLADOR GERAL	1	RESTRITO	9.147,62
C	SECRETÁRIO EXECUTIVO	15	AMPLO	12.006,25
D	ASSESSOR TÉCNICO	17	AMPLO	8.004,17
E	CORREGEDOR	1	AMPLO	8.004,17
F	CORREGEDOR DA GUARDA	1	RESTRITO, CONFORME LEGISLAÇÃO	8.004,17
G	GERENTE I	48	AMPLO	8.804,58
H	GERENTE II	8	AMPLO	10.405,42
I	GERENTE III	3	AMPLO	11.434,52
J	COMANDANTE	1	RESTRITO, CONFORME LEGISLAÇÃO	8.004,17
K	SUB COMANDANTE	1	RESTRITO, CONFORME LEGISLAÇÃO	6.860,71
L	COORDENADOR I	104	AMPLO	5.145,53
M	COORDENADOR II	35	AMPLO	6.288,99
N	COORDENADOR III	14	AMPLO	7.432,44
O	OUVIDOR GERAL	1	AMPLO	6.860,71
P	OUVIDOR DA GUARDA	1	RESTRITO, CONFORME LEGISLAÇÃO	6.860,71
Q	OUVIDOR DO SUS	1	AMPLO	4.573,81
R	SUPERVISOR I	91	AMPLO	3.430,36
S	SUPERVISOR II	43	AMPLO	4.002,08
T	SUPERVISOR III	25	AMPLO	4.573,81
U	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	27	AMPLO	RS 4.573,81
V	SUPERVISOR DE EQUIPAMENTO SOCIAL	14	AMPLO	5.145,53
W	ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL	6	AMPLO	4.573,81

X	DIRETOR ESCOLAR I	16	AMPLO, CONFORME LEGISLAÇÃO	11.529,09
Y	DIRETOR ESCOLAR II	24	AMPLO, CONFORME LEGISLAÇÃO	12.701,53
Z	VICE-DIRETOR ESCOLAR I	20	AMPLO, CONFORME LEGISLAÇÃO	5.862,25
AA	VICE-DIRETOR ESCOLAR II	50	AMPLO, CONFORME LEGISLAÇÃO	6.643,90
TOTAL DE CARGOS			583	

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**MENSAGEM Nº 045/2026**

Santa Luzia, 24 de junho de 2026.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar Substitutivo que “*Cria o cargo de Supervisor Administrativo de Unidade Básica de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia/MG, e altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023*”.

**Do Substitutivo ao Projeto de lei complementar:**

Cumprido esclarecer que o presente Projeto de Lei Complementar Substitutivo promove ajuste pontual na proposição originalmente encaminhada por meio da Mensagem nº 044/2026, consistente na supressão do dispositivo que previa a definição, por regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde, dos requisitos mínimos para investidura no cargo de Supervisor Administrativo de Unidade Básica de Saúde. A alteração visa conferir maior adequação técnica e jurídica à matéria, permanecendo inalterados os demais aspectos da proposta.

A criação do referido cargo mostra-se necessária diante da crescente complexidade administrativa e operacional das Unidades Básicas de Saúde do Município, especialmente em razão da ampliação da rede de atenção primária, do aumento da demanda pelos serviços públicos de saúde e da necessidade de fortalecimento da gestão administrativa das unidades.

Atualmente, as atividades de supervisão administrativa das UBS vêm sendo desempenhadas por servidores ocupantes de cargos que não possuem atribuições específicas relacionadas à gestão e supervisão das unidades, gerando incompatibilidade funcional, insegurança administrativa e limitações quanto à responsabilização formal pelos atos praticados no âmbito das unidades de saúde.

A ausência de cargo específico para exercício dessas funções compromete a adequada definição de responsabilidades administrativas, dificulta a organização da estrutura interna das unidades e fragiliza os mecanismos de acompanhamento, supervisão e controle das atividades desenvolvidas.

Nesse contexto, a criação do cargo de Supervisor Administrativo de Unidade Básica de Saúde permitirá a formalização das atribuições atualmente exercidas, promovendo maior eficiência administrativa, fortalecimento da gestão operacional das UBS, melhoria dos fluxos internos e maior organização na execução das políticas públicas de saúde.

Além disso, a medida contribuirá para adequação da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde às diretrizes organizacionais da Atenção Primária e às necessidades operacionais do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando maior clareza quanto às competências, deveres e responsabilidades atribuídas aos gestores das unidades.

Adicionalmente, destaca-se que o atual organograma da Secretaria Municipal de Saúde contempla previsão de apenas 27 (vinte e sete) vagas destinadas às funções de supervisão das Unidades Básicas de Saúde. Contudo, diante do crescimento populacional do Município, da ampliação da rede municipal de atenção primária e do aumento da demanda pelos serviços públicos de saúde, a estrutura atualmente existente tornou-se insuficiente para atender adequadamente todas as unidades em funcionamento.

Atualmente, o Município possui 29 (vinte e nove) Unidades Básicas de Saúde em funcionamento, além de unidades em fase de construção e outras previstas no plano de governo da atual gestão para futura implantação. Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar também visa adequar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, ampliando o quantitativo necessário para o exercício das funções de supervisão administrativa das UBS, passando de 27 (vinte e sete) para 35 (trinta e cinco) vagas, garantindo que todas as unidades possuam responsável formalmente designado para acompanhamento administrativo, operacional e organizacional.

Importante ressaltar, ainda, que a criação do cargo de Supervisor Administrativo de Unidade Básica de Saúde será acompanhada de medida compensatória de adequação administrativa e financeira, consistente na extinção de cargos atualmente existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse sentido, serão extintos 27 (vinte e sete) cargos de Supervisor II, atualmente ocupados pelos profissionais que exercem as atividades de gestão das Unidades Básicas de Saúde e que passarão

a ocupar o novo cargo criado por esta Lei Complementar.

A medida possui como finalidade assegurar equilíbrio orçamentário e observância aos princípios da responsabilidade fiscal, evitando aumento relevante de impacto financeiro ao Município, além de promover adequação da estrutura administrativa às reais necessidades operacionais da rede municipal de saúde.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei Complementar colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação, **sob o regime de urgência**, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

LINK DE ACESSO À DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO: <https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/8D5aZKSSyE8jPkX>

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **PORTARIA Nº 26.708, 24 DE JUNHO DE 2026.**

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor de Equipamento Social CREAS; Odilei Aurélio Cabral;

Art. 2º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Odilei Aurélio Cabral;

Art. 3º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Proteção Social Básica; Odilei Aurélio Cabral;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de junho de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

#### **PORTARIA Nº 26.709, 24 DE JUNHO DE 2026.**

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Gerente I; Mariana Stefani dos Santos Silva;

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade como Gerência SUAS; Mariana Stefani dos Santos Silva;

Art. 3º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Gerente I; Mariana Stefani dos Santos Silva;

Art. 4º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Gerência de Planejamentos, Administração e Finanças; Mariana Stefani dos Santos Silva;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de junho de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

#### **PORTARIA CONJUNTA 26.710**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

Dispõe sobre a utilização do Clube dos Servidores Municipais para a realização de aulas de hidroginástica e estabelece normas para inscrição e participação dos usuários.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG e A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover ações voltadas à saúde, qualidade de vida, bem-estar e prática de atividades físicas pela população;

**CONSIDERANDO** o interesse público na ampliação do acesso a atividades esportivas e de promoção da saúde;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade das instalações do Clube dos Servidores Municipais para a realização de atividades de hidroginástica;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a utilização do Clube dos Servidores Municipais para a realização de aulas de hidroginástica destinadas aos municípios de Santa Luzia.

Art. 2º As aulas poderão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horários alternados, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Esportes.

1º Compete à Secretaria Municipal de Esportes a definição, organização e divulgação dos horários, turmas, cronograma das aulas e demais procedimentos necessários para a execução das atividades.

2º O cronograma de utilização do Clube dos Servidores Municipais, bem como suas eventuais alterações, deverá ser previamente submetido à Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas para análise e autorização, observada a disponibilidade do espaço e o interesse da Administração Pública.

3º Os horários e cronogramas poderão ser alterados a qualquer tempo em razão de interesse público, disponibilidade do espaço, manutenção ou necessidade administrativa.

Art. 3º As inscrições e matrículas dos participantes serão realizadas exclusivamente por meio do aplicativo Conecta Santa Luzia, observando-se:

a disponibilidade de vagas;

a ordem de inscrição;

os critérios de participação eventualmente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Esportes a gestão das vagas, inscrições, matrículas, listas de espera e demais procedimentos relacionados ao ingresso dos participantes nas atividades.

Art. 4º Poderão participar das aulas todos os munícipes residentes em Santa Luzia que realizarem a inscrição e atenderem às exigências previstas nesta Portaria e demais normas complementares.

Art. 5º Os participantes deverão apresentar, quando solicitado: I documento oficial de identificação;

comprovante de residência no Município;

atestado médico ou declaração de aptidão física, quando exigido pela coordenação do programa.

Art. 6º Os usuários deverão observar as normas de segurança, higiene, conservação do patrimônio público e orientações dos profissionais responsáveis pelas atividades.

Parágrafo único. O descumprimento das normas estabelecidas poderá ensejar a suspensão ou cancelamento da participação do usuário nas atividades.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Esportes estabelecer turmas, horários, limite de vagas, critérios de frequência, cronogramas, regulamentos internos e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento das aulas.

Art. 8º A utilização do Clube dos Servidores para as atividades previstas nesta Portaria observará a disponibilidade do espaço e a programação previamente definida pela Administração Municipal, não gerando direito adquirido à manutenção de horários, turmas ou vagas.

Art. 9º As atividades poderão ser suspensas temporariamente por razões de segurança, manutenção, interesse público ou caso fortuito, sem que isso gere direito a qualquer indenização aos participantes.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Santa Luzia/MG, 24 de Junho de 2026

**BRENO RODRIGUES ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**ROSIMEIRE CONCEIÇÃO PESSOA RINALDI**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE**  
**PESSOAS**

---

### AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

**EDITAL Nº 028/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL.** Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, para os aparelhos de raios-X (portátil e fixos) das unidades de saúde do Município. Data e horário de abertura da sessão em 10/07/2026, às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Licitação no Portal Compras.gov.br: 90028/2026.

---